CONTRATO Nº 93/2023

Contratação de empresa para aquisição de alimentos por agricultores através do Programa Agricultura Familiar, para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do município de Piripiri – PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado *LEANDRO GERALDO FIRMINO – pessoa física, inscrito na CAF(Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) sob o n° PI 042023-01.000300278, residente no Povoado Alagadiço, zona rural, município de Milton Brandão, ident. n° 288928192* - inscrito no CPF.: sob nº 190.592.328-79, *(para grupo informal)*, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC), Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta **Contratação de empresa para fornecimento de alimentos por agricultores através do Programa Agricultura Familiar, para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do município de Piripiri – PI** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 03/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá conforme o quadro abaixo descrito.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Unit.	Total
16	Melancia	kg	23.500	1,70	39.950,00

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
021.000 - FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BASICA DE VAL. DOS PROFESSORES
021.600 - FUNDO MUNICIPAL FME

PROJETO ATIVIDADE:
12.361.0752.2100.0000 - PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTO – 30%
12.365.0753.2139.0000 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0752.2055.0000 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
540 –TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS
541 - TRANSF. DO FUNDEB – COMPL. DA UNIÃO
542 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPL. DA UNIÃO VAAT
550 – TRANSF. DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO
552 – TRANSF. DO RECURSO DO FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos

de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Piripiri para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piripiri (PI) 22 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal

LEANDRO GERALDO FIRMINO
CONTRATADO
CPF.: 190.592.328-79
Representante legal

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Marcos Gomes Oliveira
CPF.: 030 / 507 / 393 / 54

2. Erica Tamires Freitas Nascimento
CPF.: 018 / 238 / 343 / 102